

Vogal	Luís Miguel Castanhas Tojais	11223855	08/09/2015	Vila do Porto
Vogal	Ricardo Jorge Melo Dowling	10562308	18/12/2013	Faro
Vogal	Rui Miguel Moniz Furtado	10939521	14/06/2015	Porto
Vogal	Rui Pedro Soares Dias Marçal	11445880	17/06/2014	Lisboa
Vogal	Sérgio Paulo Cardoso Capela	09889027	15/05/2014	Seixal
Suplente	Emilia Patricia F. Rodrigues Gera	11475252	30/09/2015	Lisboa

## **Associações Empregadores**

### **I – Estatutos**

#### **AORP- Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal- Alteração**

Alteração aprovada em 30 de maio de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nº 44, de 29 de novembro de 2012.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Denominação, sede e natureza**

###### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e natureza**

A Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal, designada abreviadamente por AORP, é uma organização associativa de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, de âmbito nacional, regida pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Estrutura e administração**

###### **Artigo 20.º**

##### **Deliberações e quórum**

- 1- A cada associado é atribuído um voto por cada 5 anos de inscrição na Associação. Assim, até 5 anos, inclusive, terá direito a um voto, mais de 5 anos e até 10 anos inclusive 2 votos, mais de 10 e até 15 anos inclusive 3 votos e assim sucessivamente, sem prejuízo do limite previsto no Código do Trabalho.

Artigo 30.º

**Regulamentos**

- 1- A Direção poderá elaborar um ou mais regulamentos, que completarão estes estatutos.
- 2- O ou os regulamentos a que se refere o número anterior só adquirem validade e eficácia após aprovação em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Registado em 6 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fls 118, do livro n.º 2.

II – Direção

**Comissões de trabalhadores:**

I – Estatutos

**Companhia Carris de Ferro, S.A. - Nulidade parcial**

Por sentença proferida a 9 de maio de 2013, transitada em julgado a 6 de junho 2013, no âmbito do processo n.º 578/13.9TTLSB, que o Ministério Público moveu contra a Comissão de Trabalhadores da Companhia Carris de Ferro S.A., o qual correu termos na 1.ª secção, 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, foi declarada a nulidade do n.º 3 do artigo 26.º, do n.º 1 do artigo 31.º, do n.º 1-b) do artigo 53.º e do artigo 56.º dos estatutos publicados no [\*Boletim do Trabalho e Emprego\*, n.º 19 de 22 de maio de 2012](#), mantendo-se em vigor as disposições alteradas e existentes à data do pedido do registo.

II – Eleições

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

I – Convocatórias:

**Electro Arco, S.A.**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Industrias